



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 1779, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a utilização de propaganda pública do serviço público do Município de Rio Preto/MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG VOTOU E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL COM AMPARO NO ART. 175 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica vedada a utilização de logomarca e afins pelo Município de Rio Preto - MG, em propagandas realizadas pelo erário público municipal, cabendo somente a utilização do Brasão de Armas do Município de Rio Preto - MG. (EMENDA DE REDAÇÃO 001/2025)


Parágrafo Único. A presente vedação estender-se-á a todo o material de escritório utilizado pelo serviço público municipal.

Art. 2º Os bens móveis, imóveis pertencentes ao Município de Rio Preto - MG, assim como equipamentos urbanos, somente poderão ser pintados com as cores oficiais do Município, vedada a identificação com as cores de partido político, salvo quando forem coincidentes. (EMENDA DE REDAÇÃO 001/2025)

Parágrafo Único. A presente vedação aplica-se a pintura de pontes, gradis, guias de meio-fio, postes e afins, excetuando os bens sujeitos à tutela do Patrimônio Histórico-Cultural. (EMENDA DE REDAÇÃO 001 2025)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Rio Preto, 18 de MARÇO de 2026


Celso Machado Ferreira
Presidente da Câmara

Ed. Dr. José da Silva Ferreira
Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25 – Centro – Rio Preto – MG – CEP.: 36130-000
Telefone: (32) 3283-1394
www.cmrp.mg.gov.br – camara@cmrp.mg.gov.br